

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.333, DE 2005

Institui o programa de alfabetização de adultos, e dá outras providências.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relator: Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *institui o programa de alfabetização de adultos, e dá outras providências.*

O programa é dirigido aos maiores de 14 anos, analfabetos e semi-alfabetizados, que não tiveram oportunidade de cursar o ensino regular, na idade própria. Propõe para tanto parcerias com os Estados, Municípios e Organizações não-governamentais e convênios com associações e entidades educacionais. A coordenação e gestão será feita por um grupo especial composto por representantes das diretorias de ensino, das secretarias estaduais e municipais e das entidades. As escolas públicas cederão seus espaços para a instalação das salas de aula. O Poder Executivo regulamentará este Programa no prazo de cento e oitenta dias e as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento geral da União, OGU.

Na Justificação destaca o Autor:

“O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos tem a finalidade de atender a um público que não pode ou não consegue se matricular nas escolas regulares, por se sentirem envergonhados e/ou incapazes de freqüentar as referidas escolas, ou por não disporem de escolas em locais de fácil acesso”.



D47AA41100

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas no período de 01/08/2005 a 05/08/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 208 estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, pois assegura, no seu inciso I, *inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.*

A Lei nº 10.172, de 2001 que institui o Plano Nacional de Educação, PNE, determina a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos, no ensino fundamental até o ano de 2011.

A Lei nº 10.880, de 2004 *institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências.* O Programa relacionado aos Jovens e Adultos, no âmbito do Ministério da Educação é executado pelo FNDE, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O Programa Brasil Alfabetizado lançado pelo Governo Federal, em 2003, abrange além da alfabetização a formação de alfabetizadores. Está sob a responsabilidade da Secretaria de Ensino Fundamental do MEC e tem no FNDE, o órgão responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, monitoramento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação de recursos, diretamente ou por delegação. Além destes gestores, o



D47AA41100

Programa conta com um Órgão Executor, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE, à conta do Programa que pode ser o Governo do Estado, quando trata-se de escolas públicas da rede estadual, Prefeitura Municipal, responsável pelo atendimento às escolas públicas da rede municipal e uma equipe coordenadora, responsável pela comunicação direta entre o Órgão Executor e demais participantes do Programa e pelo assessoramento ao Órgão Executor quanto à gestão financeira, técnica e operacional do Programa.

As Resoluções do FNDE nºs. 23 e 28, respectivamente de 08/06/05 e 14/07/05 estabelecem critérios, procedimentos, orientações e diretrizes para a transferência de recursos para o Programa Brasil Alfabetizado, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para as entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem experiências em projetos de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Há ainda a Resolução da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que *estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 5.333, de 2005, pois a matéria está amplamente contemplada nos Programas em execução do Poder Executivo, em especial no Programa Brasil Alfabetizado. Este programa é portal de entrada na cidadania, ampliou o período de alfabetização de seis para oito meses e dobrou os recursos para a formação de alfabetizadores.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ANTÔNIO CARLOS BIFFI**
Relator



D47AA41100



D47AA41100